

RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL N° 08/2017

Brasília, 06 de novembro de 2017

076/2017

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.019 – Brasília-DF.

Ref.: Recurso Administrativo – Edital N° 08/2017 – Proposta Técnica

Objeto: Contratação de Serviços para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo relatório de impacto ambiental – Rima, instrumento que subsidiará a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento denominado Sistema de Diques da Baixada Maranhense, localizado no estado do Maranhão.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Comissão de Licitações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF – Edital N° 08/2017 – Processo Administrativo N° 59500.000927/2016-27

Em discordância com o Resultado do Julgamento de nossa Proposta Técnica, a OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda., na qualidade de Participante do Processo Licitatório em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal, recorrer administrativamente, conforme Art. 109, I, “b” da Lei 8.666/93 e tendo em vista que a divulgação do Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas ocorreu no dia 27/10/2017, através de comunicação por e-mail e pelo site da CODEVASF, tendo as licitantes até 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, a contar da intimação do ato, conforme Art. 109, I, da Lei 8.666/93; ou seja a Licitante tem como prazo para apresentar seus recursos até a data de 06/11/2017, considerando o feriado do dia 02/11/2017, como faz a Recorrente neste Ato.

Através do Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica referente ao Processo Administrativo N° 59500.000927/2016-27 - Edital N° 08/2017, divulgado em 27/10/2017 pela CODEVASF, tomamos conhecimento que a licitante OIKOS Pesquisa aplicada Ltda. obteve como pontuação final 93,5 pontos. Porém, após análise dos documentos técnicos e do edital, verificamos a necessidade de revisão da nota da Proposta Técnica atribuída à empresa OIKOS Pesquisa aplicada Ltda., conforme demonstramos a seguir:

1- Quanto ao Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental

No nosso entendimento a OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda. foi penalizada injustamente na nota recebida pelo item Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental visto que, no item Conhecimento dos Estudos o

Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica justifica a perda de 2 pontos devido a licitante ter mostrado no item Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental “o arcabouço legal sem a devida identificação do órgão licenciador”.

Acreditamos que tal justificativa não pode ser aceita visto que é de amplo conhecimento que o licenciamento pode ser de competência da esfera federal, estadual ou municipal. Fato que depende de critérios como a localização e abrangência dos impactos decorrentes do empreendimento. Se o impacto ambiental for nacional ou regional, quando a área de influência direta do projeto é localizada em dois ou mais Estados, a competência é do IBAMA. Também é do IBAMA quando os impactos ultrapassam o território nacional, se localizarem no mar territorial, plataforma continental; zona econômica exclusiva; terras indígenas ou em Unidades de Conservação da União, ou quando são relativos à material radioativo, ou utilizem energia nuclear ou ainda com bases ou empreendimentos militares. Não sendo este caso do empreendimento em questão, a Lei federal 6.938/81 atribuiu aos ESTADOS a competência de licenciar as atividades localizadas em seus limites regionais. Assim, no Maranhão, o órgão responsável pelo licenciamento é a SEMA. E ainda que tal fato seja de amplo e irrestrito conhecimento de todos os envolvidos com o projeto do Sistema de Diques da Baixada Maranhense, há que se destacar que a Licitante identificou a SEMA como sendo o órgão licenciador do empreendimento em diversas passagens de sua Proposta Técnica, conforme destacado a seguir:

Página 54, Item 2.6 ESTRATÉGIA PARA APROVAÇÃO DOS ESTUDOS: “Será elaborado um banco de dados, composto por todas as informações ambientais levantadas durante os estudos. Tal banco de dados poderá ser disponibilizado para o **órgão licenciador (SEMA)**.”.

Página 128, REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS: “As Audiências Públicas convocadas pela **SEMA** serão planejadas e conduzidas tecnicamente pela OIKOS, caso vencedora da licitação. **Durante a análise e avaliação do EIA/RIMA pela SEMA, para a obtenção da licença prévia (LP), poderão ser solicitados esclarecimentos e / ou complementações, para os quais será prestada assessoria técnica/ambiental a CODEVASF nas seguintes atividades:**”.

Página 132. Item 3.3.1 PRODUTOS E PRAZOS: “Após a fase de elaboração do EIA/RIMA poderão ainda ocorrer as audiências públicas, conforme determinação da CODEVASF, atendendo às orientações prevista na legislação pertinente, para a obtenção da Licença Prévia. Foram estimadas pela CODEVASF a realização de até 03 (três) audiências que demandarão, caso seja exigido, a feitura de material específico como banners, cartazes, folhetos, apresentação do projeto, entre outros. **Estas 03 audiências públicas serão realizadas em locais a serem determinados pela CODEVASF e pela SEMA, em alguns dos municípios que serão afetados pelo empreendimento.**”

“A OIKOS irá planejar, realizar e participar das audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento. **As audiências públicas serão executadas conforme determinação da SEMA,** atendendo às orientações previstas na legislação pertinente, bem como às especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital).”

Desta forma, fica claro que a licitante identificou ao longo de sua Proposta Técnica que a SEMA é o órgão licenciador do empreendimento em questão.

Solicitamos então que a comissão reconsidere o item em questão, com a análise de todos os elementos apresentados na Proposta Técnica da OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda., para chegarmos à conclusão final de que a Licitante identificou ao longo de sua Proposta Técnica qual seria o órgão licenciador do empreendimento; devendo, portanto, receber os pontos devidos.

2- Quanto a **Metodologia para Planejamento e Controle**

No nosso entendimento a OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda. foi penalizada injustamente na nota recebida pelo item Metodologia para Planejamento e Controle visto que no item Plano Geral de Trabalho o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica justifica a perda de 0,5 pontos devido a licitante não ter demonstrado no item Metodologia para Planejamento e Controle “*o processo de monitoramento da execução das atividades*”.

O Item 3.2 PLANO DE TRABALHO da Proposta Técnica apresentada pela OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda. inicia-se com o seguinte parágrafo “*Aqui apresentaremos dados preliminares sobre o Plano de Trabalho a ser seguido para a elaboração do estudo a ser contratado. Após a assinatura do contrato, deverá ser elaborado um Plano de Trabalho detalhado contendo a programação prevista e descrição dos estudos e levantamentos de campo, bem como da equipe e equipamentos a serem mobilizados para a prestação dos serviços.*”

A que se destacar aqui que para a Proposta Técnica apresentada houve uma limitação de páginas, definida pelo Edital N°8/2017, então a Metodologia para Planejamento e Controle, foi apresentada de forma a caber dentro desta restrição imposta neste certame, sendo destacado ainda na Proposta que logo após a assinatura do contrato será apresentado Plano de Trabalho Detalhado, tendo como base o Termo de Referência, além de pareceres e informações técnicas emitidas pelo órgão licenciador, considerando a legislação vigente e a eventual necessidade de obtenção de autorizações prévias junto a outros órgãos licenciadores; sendo realizados ajustes na metodologia, sempre que necessário, visando incluir recomendações, comentários e sugestões da equipe técnica da CODEVASF.

Solicitamos então que a comissão reconsidere o item em questão, com a análise de todos os elementos apresentados e considerando a limitação de páginas do Edital, e que a metodologia proposta é perfeitamente clara e adaptada aos serviços relacionados a elaboração de EIA/Rima, e acrescente os pontos subtraídos.

3- Quanto a **Atribuições e Responsabilidades**

No nosso entendimento a OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda. foi penalizada injustamente na nota recebida pelo item Atribuições e Responsabilidades visto que no item Plano Geral de Trabalho o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica justifica a não pontuação no item Atribuições e Responsabilidades devido a licitante não ter apresentado o referido item.

Entretanto, como poderão verificar em nossa Proposta Técnica nas páginas 144 e 145, apresentamos no Item 3.3.5 Atribuições e Responsabilidades. Portanto, a OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda. apresentou o referido item em sua Proposta, e assim, atendeu ao solicitado no Edital N° 8/2017. Desta forma, solicitamos que os pontos que foram subtraídos de nossa proposta sejam a ela acrescidos.

4- Quanto ao **Cronograma de Permanência**

No nosso entendimento a OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda. foi penalizada injustamente na nota recebida pelo item Cronograma de Permanência visto que no item Plano Geral de Trabalho o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica justifica a não pontuação no item Cronograma de Permanência devido a licitante não ter apresentado o referido item.

Contudo, como poderão verificar em nossa Proposta Técnica, na página 147, apresentamos no Item 3.3.6. Cronograma de Permanência, o cronograma solicitado. Ou seja, a OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda. apresentou o referido item, e assim, atendeu ao solicitado no Edital N° 8/2017. Desta forma, solicitamos que os pontos que foram subtraídos de nossa proposta sejam a ela acrescidos.

Em face ao exposto, a partir das observações feitas para os itens aqui questionados, a OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda. vem por meio deste Recurso requerer a revisão de sua Nota Técnica, a fim de que esta seja majorada para 100 pontos, conforme avaliação demonstrada a seguir pela Recorrente para a sua Proposta Técnica.

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	
Experiência da Licitante	30,00 pontos
Conhecimento dos Estudos	25,00 pontos
Plano Geral de Trabalho	35,00 pontos
Equipe Técnica	10,00 pontos
TOTAL	100 pontos

Sem mais, aguardamos deferimento.

Atenciosamente,



Claudio Cesar de Freitas Delorenci
Diretor Geral e de Negócios
OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda.